

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

ILTON GARCIA DA COSTA

REGINA VERA VILLAS BOAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Ilton Garcia Da Costa; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-900-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O "VII Encontro Virtual do CONPEDI" foi realizado de forma virtual entre os dias 24 e 28 de junho de 2024. Este evento exemplar foi um marco de excelência acadêmica e colaboração científica, reunindo pesquisadores e estudiosos de diversas áreas do Direito.

Destacamos especialmente o Grupo de Trabalho intitulado “Direitos Sociais e Políticas Públicas II”, que se destacou pela profundidade e relevância dos temas abordados. Sob a coordenação dos professores Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG), Ilton Garcia Da Costa (UENP) e Regina Vera Villas Boas (PUC/SP), o GT proporcionou um espaço privilegiado para a discussão de questões fundamentais no campo dos direitos sociais e políticas públicas.

Neste GT foram apresentados trabalhos de elevada qualidade e importância crítica, sob os seguintes títulos:

- COOPERAÇÃO SOCIAL E O ALTRUÍSMO COMO ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DO CUSTO DOS DIREITOS E DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE;
- A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL: UMA REFLEXÃO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA;
- A EFETIVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PIEC NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO PARÁ;
- A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E A TUTELA COLETIVA COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DE EFETIVAÇÃO;
- A MITIGAÇÃO DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA DOS PAIS ENCARCERADOS;
- COMO O PODER JUDICIÁRIO FACILITA OU DIFICULTA O CURSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS DENTRO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO?;

- CONSIDERAÇÕES SOBRE A FOME E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE 2003-2024;
- DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E AGENDA 2030 DA ONU: INDICADORES VINCULADOS À IGUALDADE DE GÊNERO, A PARTIR DA ABORDAGEM INTERSECCIONAL;
- ENSINO SUPERIOR E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: EXCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO E ALTERIDADE;
- ENVELHECIMENTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSECCIONALIDADE: O PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2021, E A IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DE CUIDADOS DIURNOS COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DAS NORMAS PROTETIVAS DO IDOSO;
- IMPACTO SOCIOAMBIENTAL E O DIREITO À MORADIA NO BRASIL: UMA ABRODAGEM SEDIMENTADA À LUZ DA FILANTROPIA ESTRATÉGICA;
- INTERSECCIONALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS – ANÁLISE DO TRABALHO DE CUIDADO DAS MULHERES NEGRAS E A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS NO BRASIL;
- O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA: A INAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO;
- O EXPONENCIAL CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO PRISIONAL BRASILEIRA POR FALTA DE VAGA NO REGIME SEMIABERTO;
- O PAPEL CONTRAMAJORITÁRIO DO STF NA EFETIVAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE: OS LIMITES À ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO À LUZ DA CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO;
- O PAPEL DA POLÍTICA REGULATÓRIA EDUCACIONAL NA GARANTIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA;
- O PROGRAMA LAR LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL;

- POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS;
- POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE ACESSIBILIDADE E AUTONOMIA;
- PROPORCIONALIDADE E A UTILIZAÇÃO DE ALGORITMOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL;
- UMA ANÁLISE DA LEI DE COTAS N. 12. 711/2012 E O SEU PAPEL NO ENFRENTAMENTO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL.

A qualidade dos trabalhos apresentados neste GT foi notável, refletindo o compromisso dos participantes com a pesquisa de alto nível e a inovação acadêmica. As contribuições dos estudiosos trouxeram insights significativos e promoveram um debate enriquecedor sobre os desafios contemporâneos e as perspectivas futuras nessas áreas cruciais do Direito.

O VII Encontro Virtual do CONPEDI não apenas consolidou seu papel como um canal de referência no cenário acadêmico nacional e internacional, mas também reafirmou o compromisso com a qualidade científica e a excelência na produção do conhecimento jurídico.

Convidamos calorosamente todos os interessados a explorarem mais profundamente os frutos desse encontro notável por meio dos anais do evento, no qual os textos completos estão disponíveis. Essa plataforma representa uma oportunidade única para acessar de forma integral as análises e reflexões apresentadas, enriquecendo ainda mais o debate acadêmico e ampliando o alcance das ideias discutidas.

Agradecemos a todos os participantes, coordenadores e apoiadores por tornarem o evento um verdadeiro sucesso e por contribuírem para o avanço contínuo da pesquisa jurídica no Brasil.

Com os cumprimentos dos coordenadores.

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG)

Prof. Dr. Ilton Garcia Da Costa (UENP)

Profa. Dra. Regina Vera Villas Boas (PUC/SP)

ENSINO SUPERIOR E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: EXCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO E ALTERIDADE

HIGHER EDUCATION AND PEOPLE WITH DISABILITIES: EXCLUSION, DEVELOPMENT, AND ALTERITY

Solange Montanher Rosolen ¹

Resumo

O artigo apresenta como objeto de estudo as pessoas com deficiência e seu acesso ao Ensino Superior, levando em consideração as probabilidades de relações de exclusão, desenvolvimento e alteridade. O objetivo do presente estudo é analisar o desenvolvimento e efetividade do direito à educação superior das pessoas com deficiência no Brasil. A pesquisa é teórica-empírica e o método utilizado é o dedutivo, com o auxílio do método histórico e do método estatístico. O texto apresenta uma introdução com a apresentação da problemática de exclusão das pessoas com deficiência da educação superior, questionando a legislação aplicada e as políticas públicas de acolhimento. A primeira sessão propõe a fundamentação teórica nos pensamentos de Norbert Elias, Amartya Sen e Emanuel Lévinas, com objetivo de questionar a exclusão, o desenvolvimento para a liberdade e a alteridade. A segunda sessão apresenta documentos e convenções internacionais, bem como a legislação nacional pertinente, seguindo seu aspecto cronológico. A terceira sessão apresenta dados estatísticos, obtidos por fontes públicas governamentais. Por derradeiro, encerra-se com considerações finais que enaltecem os direitos alcançados e alertam para a necessidade de avanço.

Palavras-chave: Direitos humanos, Direitos fundamentais, Deficiência, Outsiders, Ensino superior

Abstract/Resumen/Résumé

The article focuses on people with disabilities and their access to Higher Education, taking into account the likelihood of exclusion, development, and alterity relationships. The aim of this study is to analyze the development and effectiveness of the right to higher education for people with disabilities in Brazil. The research is theoretical-empirical, employing a deductive method with the assistance of historical and statistical methods. The text begins with an introduction outlining the issue of exclusion of people with disabilities from higher education, questioning the applied legislation and public policies for inclusion. The first section proposes theoretical foundations based on the thoughts of Norbert Elias, Amartya Sen, and Emanuel Lévinas, aiming to challenge exclusion, development towards freedom, and alterity. The second section presents international documents and conventions, as well as

¹ Doutora em Educação

relevant national legislation, following a chronological order. The third section provides statistical data obtained from public government sources. Finally, it concludes with final considerations that highlight the achieved rights and emphasize the need for further progress.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Fundamental rights, Disability, Outsiders, Higher education

1. INTRODUÇÃO

Partindo da premissa de que os humanos são seres sociais, viver em sociedade é conviver com o outro. Então, o desenvolvimento pessoal do humano exige relacionamentos interdependentes entre indivíduos mais diversos possíveis. Para desenvolver toda sua potencialidade a pessoa precisa aprender. O aprendizado isolado é limitado a própria percepção do exterior e interior. Portanto, quanto maior o convívio com outro, maior aprendizado é possível. Então, para conhecer e desenvolver suas potencialidades é importante um ambiente e interações propícias. Dessa forma, os intercâmbios são imprescindíveis.

Apesar das características intrínsecas a própria espécie existe um estranhamento entre humanos. Tratamos o outro da mesma espécie como um estranho e mais ainda como um adversário, um oponente. Esse estranhamento se aprofunda a medida em que existem diferenças de cunho étnico, cultural, social, econômico, linguístico, físico e intelectual.

A artigo pretende permear o estranhamento provocado pelas diferenças físicas entre os corpos dos seres humanos e suas capacidades, mais precisamente aquele resultado das deficiências físicas. O ambiente escolhido para análise o ensino superior, justamente por ser responsável pela ampliação das capacidades dos indivíduos.

As pessoas com deficiência enfrentam muitos obstáculos, físicos ou morais, na busca do seu desenvolvimento pessoal. Desde a família, sociedade menor, já enfrentam a estranheza de pessoas próximas que muitas vezes não os acolhem de forma amorosa e responsável. Na escola, outro ambiente social imprescindível para a formação plena da pessoa, sempre enfrentaram o estigma do excluído, tanto no que se refere a estrutura física, como estrutura pessoal e psicológica de acolhida.

No entanto, o processo de exclusão social tem sido enfrentado de forma direta com a criação de leis e políticas com o objetivo de impedir a continuidade dessa prática. É imperioso a análise desses documentos jurídicos, buscando sua aplicabilidade e efetividade no meio social.

Pergunta-se: que pessoas com deficiência tem acesso ao ensino superior? Quantos ficam de fora? Quando têm acesso, que tipo de estrutura física e humana encontram para acolhe-lo? Ou será que se sentem excluídos pelos poderes dominantes? Quem age com alteridade para com eles?

A pesquisa segue o perfil teórico-empírico. Teórico, pois utiliza como fundamento para reflexões as teorias de Norbert Elias (1897 - 1990), Amartya Sen (1933) e Emanuel Lévinas (1906 - 1995). Com Elias reflete-se sobre as relações de interdependência e poder entre os indivíduos e as categorias dos estabelecidos (as pessoas sem deficiência) e dos outsiders

(pessoas com deficiência). Com Amartya Sen compreende-se a necessidade de desenvolvimento com liberdade para atingir a plena dignidade do ser humano. Com Emanuel Lévinas questiona-se sobre a necessidade de alteridade, da necessidade de que cada Eu (sem deficiência) se coloque no lugar do Outro (com deficiência). Empírico, pois, serão apresentados e analisados dados fornecidos por fontes de pesquisa estatal, como: Agência IBGE Notícias, Ministério da Educação Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A pesquisa é desenvolvida com o uso do método dedutivo, quando utiliza do conhecimento das teorias escolhidas acima apresentadas e do conjunto da legislação pertinente para a realização da análise. Além do método dedutivo utiliza-se se modo auxiliar o método histórico e o método estatístico.

A escrita do artigo está dividida em três partes. Inicialmente, propõe-se o levantamento de questionamento teórico problematizando as relações entre as pessoas com deficiência e as pessoas sem deficiência na sociedade, na escola e precisamente no ambiente universitário. Quer-se com esse questionamento inicial enfrentar às questões que levaram a produção de normativas e políticas de envolvendo o direito das pessoas com deficiência na busca de uma existência digna e cidadã. Posteriormente, propõe-se o apresentar a relação, cronológica, da legislação internacional e nacional que pretende satisfazer as necessidades de dignidade e cidadania das pessoas com deficiência na sociedade, na escola e especificamente no ambiente universitário.

Ao final, pretende-se, com o auxílio de dados fornecidos por fontes de pesquisa estatais verificar a possibilidade de avanço e/ou continuidade da exclusão das pessoas com deficiência do meio universitário brasileiro.

2. EXCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO E ALTERIDADE

A teoria de Norbert Elias colabora no sentido de possibilitar a compreensão da exclusão que atinge as pessoas com deficiência. O conceito de outsider proposto por Elias se fundamenta nas relações de poder e interdependência que se estabelece entre os indivíduos em sociedade.

Com Elias se compreende que o homem não pode ser estudado como se suas ações fossem isoladas, descoladas da sociedade em que vive. A relação entre o indivíduo e a sociedade se transforma e se desenvolve constantemente, devendo ser pensados nos seus aspectos diferentes, embora inseparáveis. Como Elias mostra: “A rede de interdependências entre os

seres humanos é o que os liga. Elas formam o nexo do que é aqui chamado configuração, ou seja, uma estrutura de pessoas mutuamente orientadas e dependentes” (ELIAS, 2011, p. 240).

Nas interdependências entre as pessoas vão se estabelecer as relações de poder. Segundo Elias:

E aquilo a que chamamos “poder” não passa, na verdade, de uma expressão um tanto rígida e indiferenciada para designar a extensão especial da margem individual de ação associada a certas posições sociais, expressão designativa de uma oportunidade social particularmente ampla de influenciar a auto-regulação e o destino de outras pessoas. (ELIAS, 1994, p. 50)

As pessoas que assumem o perfil de comando nas relações de poder detêm a capacidade de influências a autoregulação da outras e, portanto, o seu comportamento como alguém submisso a elas. Nesse aspecto surge a possibilidade da exclusão.

A peça central dessa figuração é um equilíbrio instável de poder, com as tensões que lhe são inerentes. Essa é também a precondição decisiva de qualquer estigmatização eficaz de um grupo outsider por um grupo estabelecido. Um grupo só pode estigmatizar outro com eficácia quando está bem instalado em posições de poder das quais o grupo estigmatizado é excluído. Enquanto isso acontece, o estigma de desonra coletiva imputado aos outsiders pode fazer-se prevalecer, (ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 23).

O grupo social em análise seria formado por indivíduos que têm uma deficiência que os difere dos demais. Esta diferenciação causa estranhamento e tem sido motivo de exclusão social. As pessoas com deficiência são tratadas e se sentem como outsiders. Mas, como alerta Elias, o estigma de desonra do grupo excluído prevalece, enquanto um grupo que domina mantém seu poder nas instâncias disputadas.

Com as mudanças de paradigma em função dos direitos humanos, atualmente, as pessoas com deficiência, como grupo excluído socialmente, têm conquistado direitos que visam sua participação em todos os espaços sociais, em igualdade de condições, inclusive nas escolas de ensino regular e superior.

Questiona-se o grau de participação social deste grupo social no ensino superior com os avanços político-normativos alcançados e em que medida a exclusão deixou de fazer parte da rotina vivenciada por eles?

O segundo autor que influencia teoricamente o artigo é Amartya Sen, economista e filósofo indiano, que recebeu o Prêmio Nobel de Economia em 1998. Na companhia de Sen (2010) pode-se pensar que sem a garantia de um mínimo de condições econômicas as pessoas com deficiência, como os demais membros dos grupos de pessoas vulneráveis, não têm

condições de emancipar-se com o uso dos seus direitos, ficando à mercê do Estado ou de particulares que lhe assistem ou não.

Com as palavras de Amartya Sen:

O reconhecimento do papel das qualidades humanas na promoção e sustentação do crescimento econômico - ainda que importantíssimo nada mais diz sobre a razão de se buscar o crescimento econômico antes de tudo. Se em vez disso, o enfoque for, em última análise sobre a expansão da liberdade humana para levar o tipo de vida que as pessoas com razão valorizam, então o papel do crescimento econômico na expansão das oportunidades tem de ser integrado à concepção mais fundamental do processo de desenvolvimento como a expansão da capacidade humana para levar uma vida mais livre e mais digna de ser vivida. (Sen, 2010, p. 375).

Para o pleno desenvolvimento do ser humano exige-se o mínimo existencial, pois se perde a capacidade de desenvolvimento digno da personalidade e condições de desenvolvimento da sua singularidade. O sujeito de direitos com deficiência não encontra condições de frequentar a escola e desenvolver-se enquanto pessoa e ser produtivo socialmente com fome ou no estado de mendicância. É o que se testemunha nas ruas do Brasil, quando se é interpelado por pessoas com deficiência em busca do sustento diário. Quer-se enquanto ser humano em todos a sua dignidade que vai muito além da atribuída pela riqueza econômica, mas atinge um parâmetro político e social.

O terceiro autor que influencia esse estudo é Emmanuel Lévinas (1906 – 1995), filósofo nascido na Lituânia. Lévinas dedicou-se a ética da Alteridade, criticando a ideia da identidade que excede à ética e se fecha para o outro.

Nas palavras de Lévinas:

Chama-se ética a esta impugnação da minha espontaneidade pela presença de Outrem. A estranheza de Outrem - a sua irreducibilidade a Mim aos meus pensamentos e às minhas posses - realiza-se mais precisamente como um pôr em questão da minha espontaneidade, como ética". (Lévinas, 1980, p. 30).

Seguindo o argumento de Lévinas a ética está presente quando a espontaneidade de cada indivíduo é impugnada pela sua presença, ocorre a estranheza diante desse outro que não pode se reduzir ao que está em mim. É o que se dá quando uma pessoa sem deficiência, um Eu, não deficiente, vê um Outro, pessoa deficiente. A estranheza está posta. A resposta a essa visão pode ser de acolhimento ou indiferença, o que dependerá da atitude ética ou não do Eu em relação as necessidades do Outro. É o que se dá quando se está na presença do Rosto, no confronto do Eu com as necessidades dos Outros seres humanos.

[...] a abordagem do rosto não é da ordem de percepção pura e simples, da intencionalidade que se encaminha para a adequação. Positivamente, diremos que, desde que o outro me olha, sou responsável, sem mesmo ter de assumir responsabilidades a seu respeito; a sua responsabilidade incumbe-me. É uma responsabilidade que vai além do que faço. Habitualmente, somos responsáveis por aquilo que pessoalmente fazemos. Digo, em *Autrement qu'être*, que responsabilidade é inicialmente um por outrem. Isto quer dizer que sou responsável pela própria responsabilidade (Lévinas, 2007, p.88)

Quando se presencia as dificuldades que as pessoas com deficiência passam diante das barreiras impostas pela sociedade, quer elas sejam físicas ou morais, a responsabilidade é de cada um que presencia. Pode-se tomar a atitude de virar e fingir que não vê ou pode-se ser responsável e agir para impedir que aquela barreira seja uma manifestação de exclusão dessa Outro da condição de humano.

3. DIREITOS E DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III), em 1948, foi um marco divisório no tratamento entre os seres humanos, ao igualar a todos em dignidade e direitos e marcar como um dever agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. (art. 1º DUDH). (ONU, 1948).

A capacidade para o gozo dos direitos e liberdades estabelecidos na declaração é de todo ser humano, “sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”. (art. 2º DUDH). (ONU, 1948). Portanto, enquadrando-se aqui a condição da pessoa com deficiência.

No entanto, a declaração não é literal nesse sentido, mas usa termos como “doença”, “invalidez”, “velhice”, repercutindo o pensamento do período, o modelo biomédico, quanto aos deficientes: “Os impedimentos são classificados pela ordem médica, que descreve as lesões e as doenças como desvantagens naturais e indesejadas”. (Diniz; Barbosa; Santos, 2009, p. 68).

Esse entendimento atrasou o desenvolvimento dos direitos dos deficientes. Apenas, na década de 1970, na Inglaterra, que o modelo biomédico deixou de ser uma unanimidade, graças ao ativismo do movimento de pessoas com deficiência. Esse debate proporcionou a possibilidade de crescimento do entendimento de deficiência conforme o modelo social, que mostrou que a opressão enfrentada pelo deficiente não é uma ação da natureza, mas sim

resultado da “cultura da normalidade, que descrevia alguns corpos como indesejáveis” (Diniz; Barbosa; Santos, 2009, p. 69).

Corpos desejáveis para o modelo biomédico, considerados normais, eram os corpos sem deficiência, que estariam aptos ao desenvolvimento das atividades produtivas capitalistas e que não causavam estranheza, em razão da diferença, causada pela deficiência.

Continuando a análise da Declaração Universal dos Direitos Humanos é relevante para a pesquisa enfatizar o direito à democracia previsto em seu artigo 21, que atribui a todo ser humano “direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. (ONU, 1948). Somando-se ao direito de participação no governo, diz na continuidade o mesmo artigo, que cabe a todo ser humano “igual direito de acesso ao serviço público do seu país. (ONU, 1948).

É importante lembrar que a própria declaração no seu preâmbulo apresenta a declaração como um:

[...] ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ONU, 1948)

Como ideal comum a toda humanidade, caberá a todo indivíduo e a todos os órgãos da sociedade, empenhar-se por garantir o seu “reconhecimento e observância”. Contudo, o Preâmbulo analisado coloca o ensino e a educação como meios para a promoção do respeito aos direitos e liberdades pronunciados na declaração.

Além disso, deveriam ser adotadas medidas progressivas tanto nacional como internacionalmente para sua observância em cada país signatário da declaração. Dessa forma, a educação aparece na declaração como meio de conhecimento para tornar esses direitos além de um ideal humanitário, uma realidade existencial.

Outrossim, caberá a cada Estado medidas que assegurem transformação desse ideal em implemento concreto, normatizando esses direitos e liberdades em seus próprios ordenamentos jurídicos e exigindo seu cumprimento. Como o Brasil atendeu ao proposto Declaração Universal dos Direitos Humanos?

Quando o Brasil conseguiu vencer a ditadura e implementar a democracia com o advento da Constituição Federal de 1988, o princípio da igualdade assumiu um lugar de relevância no ordenamento jurídico brasileiro com a previsão no inciso I do art. 5º da Carta

Constitucional do Brasil de 1988 (Brasil, 2024), de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A expressão utilizada para tratar das pessoas com deficiência foi “pessoa portadora de deficiência” presente no art. 5º, XXXI da Constituição Federal (Brasil, 2024). Em relação ao grupo de pessoas com deficiência, o texto constitucional cuida de aspectos especiais como o trabalho (artigo 7º, inciso XXXI), a assistência social (art. 203, inciso IV e V) e a educação (art. 208, inciso III). (Brasil, 2024).

No que se refere a educação da pessoa com deficiência a Constituição Federal de 1988 dispõe no art. 208, inciso III, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (Brasil, 2024).

No plano internacional um documento relevante no final do século XX foi o documento resultado da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais (1994), realizada entre 7 e 10 de junho de 1994, em Salamanca, na Espanha, com o objetivo de fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social: a Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.

Nós, os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembléia aqui em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, reafirmamos o nosso compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e re-endossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações governo e organizações sejam guiados.(Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, 1994).

No plano nacional a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – lei n. 9.394 de 1996 (Brasil, 1996) dispõe que a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede comum de ensino e que o aluno deve receber apoio especializada, quando for necessário. O termo “preferencialmente” permite interpretações que contribuem para a manutenção da exclusão do aluno na rede de ensino comum, já que existe possibilidade de mudança nas políticas públicas conforme o perfil político de cada novo governo que tem o poder de agir de modo diferente, propondo a oferta da educação especial fora da rede comum.

Nesse sentido, em 2020 foi estabelecida a Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, objeto do Decreto 10.502 em

setembro de 2020. Tal política foi considerada um retrocesso as políticas anteriormente adotadas e foi objeto de revogação por intermédio do Decreto Nº 11.370 DE 01 de janeiro de 2023. O atual governo revogou, logo no primeiro dia do seu mandato, o Decreto 10.502/2020, que era considerado insuficiente e ineficaz para garantir o acesso e a permanência das pessoas nas escolas regulares, além de não contemplar particularidades culturais e regionais do Brasil.

No plano internacional, outro documento jurídico assinado pelo Brasil que contempla o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência foi Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, de 8 de junho 1999. O Brasil é signatário desse documento, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 198, de 13 de junho de 2001 e promulgado pelo Decreto n. 3.956, de 08 de outubro 2001, pelo Presidente da República (BRASIL, 2001). O texto do documento utilizou a mesma expressão da Constituição de 1988 reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas. A convenção trata da educação no seu artigo III.

Ainda no plano internacional, é de acentuada importância a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo adotados na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) no dia 13 de dezembro de 2006. A Convenção de 2006 reconheceu o direito das pessoas com deficiência à educação, sem discriminação e com igualdade de oportunidades, sendo que os Estados Partes deveriam assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. A convenção estipula regras sobre o acesso à educação em seu Art. 24. No campo nacional, o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Antes de completar 10 anos da Convenção de 2006, foi promulgada a Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e tratou dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, dentre eles o direito à educação.

O art. 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência utiliza expressões como: "em condição de igualdade", "inclusão social" e "cidadania". (Brasil, 2015). As pessoas com deficiência enfrentam obstáculos e desafios expressivos na realização dos seus direitos. Os representantes do legislativo acolheram a existência dessa desigualdade em relação a outros grupos, ao estipular que a promoção desses direitos deve ocorrer em um contexto de igualdade. É claro que para dar voz a essa condição de igualdade é necessário medidas para nivelar os grupos, garantindo a igualdade de oportunidades entre todos os indivíduos. O que é possível pela adoção

de medidas afirmativas para promover os direitos de grupos vulneráveis, em específico aqui os grupos das pessoas com deficiência.

O art. 2º da lei 13.146/2015 define pessoa com deficiência como “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (Brasil, 2015).

De modo específico acentuamos a importância para o objeto desse artigo o previsto no: “Art. 28 Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;”. (Brasil, 2015).

Como resposta a essa demanda de direitos de acesso à educação superior das pessoas com deficiência em condições de igualdade com as demais pessoas, o legislador brasileiro aprovou a Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016, alterando a chamada “lei das cotas” (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012), ampliando as políticas afirmativas de inclusão para dispor sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência em cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino superior (IFES).

Todas as normativas internacionais ou nacionais apresentadas visam a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente no que toca o direito a educação superior, em aspecto direta ou indiretamente específico. No plano normativo o Brasil apresenta-se como um protetor e assegurador dos direitos das pessoas com deficiência. No entanto no plano fático realmente tal assertiva poderia ser verdadeira?

Nesse sentido, retoma-se a discussão acerca do Estado Democrático de Direito, com o objetivo de apresentar os obstáculos enfrentados por imensa parte das pessoas deficientes no Brasil e questionar a possibilidade do gozo do seu direito à participação popular, propriamente a uma democracia substancial. Isso porque um Estado Democrático de Direito não pode limitar o acesso a democracia no seu sentido formal.

A presença de uma produção normativa que vise a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, não resulta diretamente na realização desses mesmos direitos, isto é, não garante a concretização de uma democracia substancial, de conteúdo. Nessa perspectiva:

O Estado, para ser considerado Democrático de Direito, deve não só cumprir as formalidades de representação popular na escolha do administrador público ou na formação do Poder Legislativo (democracia em sentido formal). Não basta inserir no ordenamento jurídico a obrigatoriedade de se respeitar a democracia ou prever um rol de direitos e garantias fundamentais; é

indispensável, para a existência da democracia, saber se o exercício do poder respeita e efetiva, na práxis, os direitos humanos-fundamentais (democracia em sentido substancial). (Cambi; Porto; Fachin, 2022, p. 30)

Nesse sentido, no plano normativo, o Brasil dispõe sobre a tutela diferenciada dos grupos vulnerabilizados, como uma diretriz constitucional, uma vez que o art. 3º, incs. I e III, da Constituição Federal de 1988, afirma que são objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Por conseguinte, as palavras de Alexandre de Moraes corroboram na compreensão do entendimento do previsto no preceito constitucional e sua aplicação ao grupo de pessoas com deficiência com o objetivo da busca pela igualdade social. Acentua, ainda, que esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Para adoção desse preceito, deve existir uma política legislativa e administrativa que não pode contentar-se com a pura igualdade legal, adotando normas especiais tendentes a corrigir os efeitos díspares ocasionados pelo tratamento igual dos desiguais, buscando a concretização da igualdade social. Nesse sentido, o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, comprometendo-se a realizar as alterações legislativas e a efetivar as políticas públicas necessárias para, conforme salientou o Supremo Tribunal Federal, “inserir os portadores de necessidades especiais na sociedade e objetiva a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais, em cumprimento aos fundamentos da República de cidadania e dignidade da pessoa humana, o que se concretiza pela definição de meios para que eles sejam alcançados”. (Moraes, 2023., p.21).

O Estado, então, deve adotar políticas satisfatórias as necessidades diferentes dos grupos sociais com as suas singularidades, de modo especial os deficientes físicos uma vez que as interseccionalidades como forma de opressão simultânea acentuam as disparidades.

É uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (Crenshaw, 2002, p. 177).

Pessoas com deficiência podem somar a sua vulnerabilidade a outras, como ser mulher, criança, negra e idosa. A exclusão será acentuada caso a intersecção de formas de opressão forem múltiplas e suas dinâmicas insidiosas.

Outra questão que não se pode esquecer é que apesar do Estatuto da pessoa com deficiência estar completando quase dez anos, ainda é possível observar os obstáculos físicos que nossas ruas, calçadas, prédios, escadas, construções em geral provocam na vida das pessoas com deficiência. Afinal, não é possível se locomover com segurança nas calçadas, cheias de buracos, rachaduras e mato, com cadeiras de rodas ou muletas. Muitas vezes quando existem rampas os motoristas não respeitam, nem as rampas, nem as vagas de estacionamento exclusivo. Muitos prédios não tem elevadores e quando tem, nem sempre a manutenção está em dia. Faltam também indicadores nas calçadas e prédios para atendimento das pessoas com deficiência visual.

Todos esses obstáculos são enfrentados pelas pessoas com deficiência que não estão no ensino superior, mas são repetidamente enfrentados pelos que conseguiram o acesso a ele e pelos que lutam para conseguir. São muito obstáculos a serem vencidos.

4. RESULTADOS DE PESQUISAS GOVERNAMENTAIS E DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

É possível notar a interseccionalidade acontecendo em nosso país, conforme os dados obtidos ObservaDH – Observatório Nacional dos Direitos Humanos (Brasil, 2024).

A maioria das pessoas com deficiência no Brasil é composta por mulheres (57,7%) e pessoas negras (56,6%). Pessoas idosas (com 60 anos ou mais de idade) representam quase metade (47%) das pessoas com deficiência com mais de 2 anos.

Em todas as faixas etárias, as pessoas com deficiência apresentam menor taxa de participação na força de trabalho do que as pessoas sem deficiência. As desigualdades raciais e de deficiência também se cruzam no mercado de trabalho. Pessoas pardas com deficiência têm a maior taxa de informalidade, enquanto pessoas brancas sem deficiência têm a menor taxa. Além disso, as mulheres com deficiência são o grupo menos representado entre as pessoas ocupadas, em todas as regiões do país. Pessoas com deficiência e baixa escolaridade têm a maior taxa de informalidade, com 72,4%.

As disparidades entre os rendimentos das pessoas com e sem deficiência foram identificadas em todos os níveis de instrução, setores de atividade e regiões geográficas, e são agravadas por fatores como sexo, raça e escolaridade. Mulheres com deficiência recebem 28% a menos do que recebem os homens com deficiência. Mulheres com deficiência recebem 34% a menos do que recebem as mulheres sem deficiência. Pessoas negras com deficiência recebem 36,2% a menos do que recebem pessoas brancas com deficiência.

Esses dados realçam a necessidade de políticas inclusivas para mudar o perfil desigualdade que amplia as exclusões vivenciadas pelas pessoas com deficiência, que se tornam invisíveis a sociedade,

sendo sua condição agravada pela [...] “inacessibilidade ou desinformação sobre seus direitos”. (Cambi; Porto; Fachin, 2022, p; 347).

Mas defende-se aqui que a possibilidade maior do acesso ou informação sobre os seus direitos se dá a partir da educação, pois por intermédio do conhecimento se aprimora a capacidade de compreensão das leis permitindo a análise crítica e posicionamento pessoal, sem contar na proximidade de uma vida digna, tal como as opções próprias podem definir. Sem conhecimento é difícil definir opções próprias de vida, depende-se da interferência alheia. Vivesse, então, na dependência, como quantas pessoas com deficiência vivem no Brasil.

Em relação a educação das pessoas com deficiência os dados obtidos ObservaDH – Observatório Nacional dos Direitos Humanos (Brasil, 2024) apresentam que:

A cada 10 pessoas com deficiência com 15 anos ou mais de idade, cerca de duas são analfabetas.

Segundo dados da Pnad Contínua, a taxa de analfabetismo (percentual de pessoas com 15 anos ou mais que não sabem ler e escrever) é quase 5 vezes maior entre as pessoas com deficiência do que entre as pessoas sem deficiência (19,5% e 4,1%, respectivamente).

Além disso, em todos os grupos de idade, as pessoas com deficiência apresentam uma taxa de analfabetismo maior, comparadas com as pessoas sem deficiência. Entre as pessoas com mais de 15 anos de idade, por exemplo, a taxa de analfabetismo é de 4,1% para as pessoas sem deficiência, e de 19,5% para as pessoas com deficiência.

Um dado apresentado pelo Observatório Nacional dos Direitos Humanos (Brasil, 2024), com elaboração da CGIE/MDHC, a partir de dados do Censo da Educação Básica, referente ao direito a educação inclusiva é motivo de alarme para o funcionamento das políticas públicas brasileira de atendimento as pessoas com deficiência:

O acesso a um sistema educacional inclusivo é um direito das pessoas com deficiência, mas, de acordo com o Censo da Educação Básica (Inep), 34% das escolas no Brasil não possuem qualquer recurso de acessibilidade.

Dentre as escolas que possuem recursos de acessibilidade, rampas, portas largas e corrimãos são os mais comuns.

Já as sinalizações visual, tátil e sonora estão presentes em um número reduzido de escolas.

São Paulo é o estado com o maior número de escolas, totalizando 30.056.

Dentre estas, 55% não possuem qualquer recurso de acessibilidade, enquanto 45% possuem algum recurso.

O que os dados mostram é a necessidade de uma implementação concreta dos dispositivos da Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e tratou dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, dentre eles o direito à educação.

Como resultado do Censo do Ensino Superior de 2022 (Brasil, 2023) aponta-se que o número pessoas com deficiência ingressantes nos cursos de graduação na rede federal por tipo de programa de reserva de vagas somam-se 2.059. No mesmo documento consta que o número de matrículas em cursos de graduação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação em 2022 somam-se 79.262, 0,8 % em Relação ao Total de Matrículas em Cursos de Graduação. Dentre eles é mais expressiva a quantidade de alunos com deficiência física, ao todo 29.454 alunos, seguidos pela baixa visão, ao todo 22.104. Em sequência decrescida apontam os Deficientes auditivos somando 8.722; os Deficientes Intelectuais, com 8.353; os TGD, com 6.063; Cegueira, com 4.071; Surdez, com 2.591; Altas habilidades – Superdotação, com 2.969; e Surdocegueira, com 344.

O Percentual vem crescendo nos últimos anos, no entanto revela o quanto essas pessoas estão segregadas do ensino superior ou de outros níveis de ensino, uma vez que se contam no Brasil pelo censo de 2022 cerca de 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade do país tinham algum tipo de deficiência. Os dados são do módulo Pessoas com deficiência, da Pnad Contínua 2022 (Brasil, 2023). No mesmo documento aponta-se que apenas 25,6% das pessoas com deficiência tinham concluído pelo menos o Ensino Médio, enquanto 57,3% das pessoas sem deficiência tinham esse nível de instrução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo foca seu estudo nas pessoas com deficiência e seu acesso ao Ensino Superior, levando em consideração as probabilidades de relações de exclusão, desenvolvimento e alteridade. Tais considerações tem o objetivo é analisar o desenvolvimento e efetividade do direito à educação superior das pessoas com deficiência no Brasil.

A pesquisa opta pelo perfil teórico-empírico e uso do método o dedutivo, com o auxílio do método histórico e do método estatístico. Na introdução acentua a apresentação da problemática de exclusão das pessoas com deficiência da educação superior, questionando a legislação aplicada e as políticas públicas de acolhimento.

A primeira sessão propõe categorias teóricas com objetivo de questionar a exclusão, o desenvolvimento para a liberdade e a alteridade com que essas pessoas são tratadas. Com Norbert Elias destaca-se as relações de interdependência e poder que impõem as pessoas com deficiência o domínio dos grupos sociais de pessoas sem deficiência que não enfrentam os obstáculos que eles. Se acentua que a dominância usa dos obstáculos físicos, culturais e morais como forma de colocar os deficientes em situação de outsiders. No ensino superior existe uma

competição que já própria do nível de ensino. As pessoas com deficiência precisam esforçar-se para vencer as barreiras físicas e psicológicas que enfrentam e ainda resistir a pressão da competição e imposição de vontade dos grupos que disputam o poder em sala de aula. Exclui-se quando se opta por uma atividade recreativa de difícil acesso, exclui-se quando permite a permanência da solidão causada pela dificuldade de locomoção, audição e visão, entre outras. Mesmo o professor, que é preparado para acolher, exclui quando propõe uma atividade pedagógica que é incompatível com a deficiência apresentada, exclui quando antecipadamente julga a pessoa com deficiência incapaz de aprender os ensinamentos fornecidos, exclui quando não percebe a exclusão que os outros alunos impõem ao estudante com deficiência.

Dessa forma, pensa-se com Amartya Sen que as pessoas com deficiência não conseguirão sair dessa dependência gerada pela dominância e exclusão, sem que tenham garantido o seu direito ao desenvolvimento livre, tanto do ponto de vista econômico, quanto social e político. Não é possível viverem, efetivamente, sua condição de igualdade estabelecida na Constituição Federal, sem que tenham acesso à educação e assim adquirirem condições mais propícias para requererem seus direitos. Nesse sentido, faltam políticas de investimento nas universidades públicas, federais ou estaduais, para acolhimento das pessoas que estão acessando o ensino superior público. O desenvolvimento passa pela estrutura ofertada pelo Estado, estrutura que está sucateada, com prédios sem manutenção adequada e estrutura humana desestimulada. Os professores, classe tão importante para o desenvolvimento com liberdade, está sendo tratado socialmente como um excluído, uma vez que sua profissão tem enfrentado um desprestígio intenso, por parte da sociedade e dos governos.

Ainda, especula-se com Emanuel Lévinas a necessidade do tratamento com alteridade em relação às pessoas com deficiência. A atitude de ver o rosto e sentir a responsabilidade pelo outro que precisa de você, que sem ajuda perecerá. Mas, ao contrário da proposta de Lévinas, falta alteridade nas relações sociais, falta responsabilidade ética por parte das pessoas sem deficiência. Predomina a atitude egoística frente aos rostos das pessoas com deficiência, beirando a indiferença gerando mais exclusão. Questiona-se, socialmente, a utilização da ação afirmativa que na visão dos seus adversários retira vagas daqueles que disputam em sistema universal. A atitude das pessoas sem deficiência deveria ser oposta ao predomínio da antiética, deveriam estar juntos com as pessoas com deficiência, se colocar no lugar do outro, buscando para toda a sociedade o infinito das possibilidades humanas, para o bem de todos.

A segunda trata dos documentos e convenções internacionais, bem como a legislação nacional pertinente, seguindo seu aspecto cronológico: A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas; a Constituição da República

Federativa do Brasil de 1988; a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, responsável pela Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n. 9.394 de 1996; a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999); a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo adotados na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (2006); a Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015 - o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e tratou dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, dentre eles o direito à educação e de modo específico o previsto no seu Art. 28, que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, de modo específico no seu inciso XIII o acesso à educação superior.

Como resposta a essa demanda de direitos de acesso à educação superior das pessoas com deficiência em condições de igualdade com as demais pessoas, o legislador brasileiro aprovou a Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016, alterando a chamada “lei das cotas” (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012), ampliando as políticas afirmativas de inclusão para dispor sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência em cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino superior.

Todas as convenções assinadas pelo Brasil, como a legislação correspondente a nível nacional tendem a promover o previsto da Constituição Federal de 1988 que iguala a todos com em dignidade. No entanto, todo esse arcabouço legislativo não é suficiente para alterar, em tão pouco tempo, séculos de exclusão e domínio exercido sobre o grupo das pessoas com deficiência física.

A terceira sessão apresenta dados estatísticos, obtidos por fontes públicas governamentais. É possível notar a interseccionalidade das opressões, pois a maioria das pessoas com deficiência no Brasil é composta por mulheres, pessoas negras e pessoas idosas. Em todas as faixas etárias, as pessoas com deficiência apresentam menor taxa de participação na força de trabalho do que as pessoas sem deficiência. As desigualdades raciais e de deficiência também se cruzam no mercado de trabalho. Pessoas com deficiência e baixa escolaridade têm a maior taxa de informalidade. As disparidades entre os rendimentos das pessoas com e sem deficiência foram identificadas em todos os níveis de instrução, setores de atividade e regiões geográficas, e são agravadas por fatores como sexo, raça e escolaridade.

Quanto a escolaridade a cada 10 pessoas com deficiência com 15 anos ou mais de idade, cerca de duas são analfabetas, sendo a taxa de analfabetismo é quase 5 vezes maior entre as

peças com deficiência do que entre as peças sem deficiência. Além disso, em todos os grupos de idade, as peças com deficiência apresentam uma taxa de analfabetismo maior, comparadas com as peças sem deficiência.

Em relação a acessibilidade nas escolas brasileiras os números são alarmantes: 34% das escolas no Brasil não possuem qualquer recurso de acessibilidade. Já as sinalizações visual, tátil e sonora estão presentes em um número reduzido de escolas.

Os resultados do Censo do Ensino Superior de 2022 apontam que o percentual de alunos ingressantes no ensino superior vem crescendo nos últimos anos, no entanto revela o quanto essas peças estão segregadas do ensino superior ou de outros níveis de ensino. Faltam políticas de atendimento aos alunos com deficiência que ficam a mercê da colaboração espontânea de colegas, funcionários e professores que auxiliam como podem nos momentos que presenciam situações de exclusão, mas nem sempre podem contar com o envolvimento ético das peças ou sua presença quando necessitam.

As políticas de ação afirmativa com oferta de vagas para as peças com deficiência são em número reduzido. A própria universidade pública encontra-se em um sistema de contingenciamento de recursos, o que impede o fornecimento de um maior número de vagas, favorecendo, mais uma vez aqueles que tem condições financeiras de pagar pelo ensino superior, estimulando a continuidade das elites em nosso país e o sistema de exclusão.

As conquistas alcançadas devem ser objeto de regozijo para as peças com deficiência, mas não serão alcançados os ideais propostos caso se permita qualquer tipo de retrocesso ou o impedimento dos avanços necessários para o usufruto do direito à educação em condição de igualdade com as peças sem deficiência.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (217 [III] A). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 14 abril. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 abril. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação** – Lei n. 9.394 de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 14 abril. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 10.502**, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília: Presidência da República, 2020. (Revogado). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10502.htm. Acesso em: 14 abril. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 11.370**, de 1º de janeiro de 2023. Revoga o, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11370.htm. Acesso em: 14 abril. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Decreto nº 198**, de 13/06/2001. Ratifica a Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, aprovada no Conselho Permanente de maio de 1999, concluída na OEA, 7 jun. 1999, Guatemala. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jun. 2001a, p.4. Seção 1. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/592634#:~:text=APROVA%20O%20TEXT%20DA%20CONVEN%20C%27%20O%20DE%20A%20DE>. Acesso em: 14 abril. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 14 abril. 2024.

BRASIL, **Lei n. 13.146**, de 06 de julho de 2015. O Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 14 abril. 2024.

BRASIL, **Lei n. 13.409**, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm. Acesso em: 14 abril. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC (Portaria nº 571, de 11 de setembro de 2023). **ObservaDH - Observatório Nacional dos Direitos Humanos**, 2024. Disponível em <https://experience.arcgis.com/experience/6a0303b2817f482ab550dd024019f6f5/page/Pessoas-com-defici%C3%Aancia/>. Acesso em: 14 abril. 2024.

BRASIL. **Agência IBGE Notícias**. Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 14 abril. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Superior 2022: notas estatísticas**. 2023. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2022/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2022.pdf. Acesso em: 14 abril. 2024.

CAMBI, Eduardo; PORTO, Letícia De Andrade; FACHIN, Melina Girardi. **Constituição e direitos humanos: tutela dos grupos vulneráveis**. Almedina Brasil, 2022.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, 1994, Salamanca. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em: 14 abril. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Revista estudos feministas, v. 10, p. 171-188, 2002.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders.** Zahar, 2000.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 6, p. 64-77, 2009.

LÉVINAS, Emanuel. **Totalidade e infinito.** Lisboa - Portugal Edições 70, 1980.

LÉVINAS, Emanuel. **Ética e Infinito.** Lisboa - Portugal: Edições 70, 1982.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** Barueri [SP]: Atlas, 2023.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento com liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.